



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 032/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 019/2018 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reunião Ordinárias, realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto de Transmissão Inter vivos - ITBI, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

**Art. 1º.** Fica criado Parágrafo único e os incisos abaixo relacionados ao artigo 8º da Lei Complementar nº 275, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências, passando a ter seguinte redação:

**Parágrafo único:** Na transmissão “inter vivos” do primeiro imóvel do contribuinte, que tenha sido adquirido de forma financiada, fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota definida no caput deste artigo.

I - Considera-se, para efeitos do parágrafo único deste artigo, como primeiro imóvel aquele que o contribuinte venha a adquirir de forma financiada, independentemente de vir a possuir mais de um imóvel cumulativamente ou não durante sua vida.

II - Considera-se, para efeitos do parágrafo único deste artigo, que o imóvel foi adquirido de forma financiada quando efetuada a aquisição mediante financiamento por meio da rede bancária oficial, com o registro do mesmo na matrícula do imóvel.

**Art. 2º.** Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito deste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**

**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**

**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 22 de agosto de 2018.

**Paulo Fernando de Melo Lima**

Presidente

**Averalda Pereira Nunes**

Relator

**Manoel Casciano da Silva**

Membro

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: SINEZIO RODRIGUES LULA DA SILVA**